



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.296, de 24 de agosto de 2.016.

Veda, em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículo.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16 de agosto de 2016, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - É vedada, em vias de logradouros públicos, a propagação externa de som em volume excessivo em veículo, estacionado ou em circulação, produzido por equipamento nele instalado ou portátil.

§ 1º - considera-se som excessivo aquele com níveis superiores aos aceitáveis pela NBR 10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - Excetuam-se os veículos utilizados para:

I- Atividade profissional de propaganda comercial, de eventos ou similar, devidamente autorizados ou cadastrados junto à Prefeitura;

II- Propaganda eleitoral, respeitados períodos e horários autorizados nos termos da legislação pertinente;

III- Manifestação de entidades sindicais, respeitados horários e locais;

IV- Passeatas, manifestações, discursos públicos, assembléias e ações correlatas de movimentos sociais.

Art. 2º - A infração desta lei implica:

I – Notificação para regularização e multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM's;

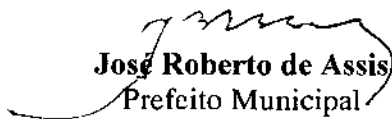
II – Se não atendida a notificação ou na reincidência:

a) Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM's;

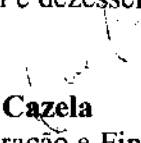
b) Apreensão do veículo ou do equipamento, se portátil.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças